



JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 6ª Região

INFORMATIVO N. 060/2026

NUGEPNAC

Núcleo de Gerenciamento de
Precedentes e Ações Coletivas

Março/2026
Semana 3

Apoio:





JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 6ª Região

NUGEPNAC

Núcleo de Gerenciamento de
Precedentes e Ações Coletivas

**Trata-se de informativo elaborado pelo NUGEPNAC/TRF6,
que objetiva auxiliar a gestão dos precedentes e apresentar
resumos de textos e de eventos jurídicos relevantes
relacionados ao tema.**

Março/2026



JUSTIÇA FEDERAL

Tribunal Regional Federal da 6ª Região

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Teses Fixadas

04

Temas com repercussão geral

08

Temas sem repercussão geral

09

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Teses Fixadas

11

Afetações

15

CRÉDITOS

Créditos

17

Março/2026 - semana 3

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

1) Ministério Público estadual: criação de cargos comissionados - ADI 5.777/SC

RESUMO:

É constitucional — e não afronta a regra segundo a qual os cargos em comissão se destinam exclusivamente às funções de direção, chefia e assessoramento (CF/1988, art. 37, V) — a criação, no âmbito do Ministério Público estadual, de cargos em comissão cujas atribuições legais revelem conteúdo típico de assessoramento e estejam inseridas na relação de confiança inerente ao desempenho funcional junto a membros da instituição.

2) Vaquejada: manifestação cultural e garantia de bem-estar dos animais - ADI 5.772/DF

RESUMO:

São constitucionais — pois estão em conformidade com o art. 225, § 7º, da CF/1988 — dispositivos de leis federais que consideram a vaquejada como patrimônio cultural imaterial do povo brasileiro e equiparam os peões, praticantes de vaquejada, a atletas profissionais, desde que observados todos os cuidados necessários à garantia do bem-estar dos animais, nos termos das normas legais e infralegais, sujeitando os organizadores desses eventos e participantes às sanções administrativas e penais relacionadas a abusos e maus-tratos.

3) Fidelidade partidária: exclusão da criação de novos partidos como justa causa para desfiliação - ADI 5.398/DF

TESE FIXADA:

“É constitucional a exclusão da criação de nova legenda como hipótese de justa causa para a desfiliação, sem perda de mandato por infidelidade partidária.”

4) Creditamento de PIS e Cofins na aquisição de insumos recicláveis: modulação dos efeitos de decisão - RE 607.109 ED/PR, RE 607.109 ED-segundos/PR, RE 607.109 ED-terceiros/PR e RE 607.109 ED-quartos/PR (Tema 304 RG)

RESUMO:

A decisão que declara a inconstitucionalidade do bloco normativo dos arts. 47 e 48 da Lei nº 11.196/2005 deve ter seus efeitos modulados para garantir a estabilidade das relações sociais e a proteção da confiança do contribuinte nas normas então vigentes



5) Aplicação de regra do CPC no âmbito dos Juizados Especiais Federais e possibilidade de desconstituição de decisão judicial de processo com trânsito em julgado fundada em norma posteriormente declarada inconstitucional - RE 586.068 ED/PR (Tema 100 RG)

TESES FIXADAS:

Teses fixadas em relação ao RE 586.068 ED/PR (Tema 100 RG):

"1. É possível aplicar o artigo 741, parágrafo único, do CPC/73, atual art. 535, § 5º, do CPC/2015, aos feitos submetidos ao procedimento sumaríssimo, desde que o trânsito em julgado da fase de conhecimento seja posterior a 27.8.2001; 2. É admissível a invocação como fundamento da inexigibilidade de ser o título judicial fundado em aplicação ou interpretação tida como incompatível com a Constituição quando houver pronunciamento jurisdicional, contrário ao decidido pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, seja no controle difuso, seja no controle concentrado de constitucionalidade; 3. O art. 59 da Lei 9.099/1995 não impede a desconstituição da coisa julgada quando o título executivo judicial estiver em contrariedade à interpretação ou sentido da norma conferida pela Suprema Corte, sendo admissível o manejo de simples petição, a ser apresentada em prazo equivalente ao da ação rescisória; 3.1. Em cada caso, o Supremo Tribunal Federal poderá definir os efeitos temporais de seus precedentes vinculantes e sua repercussão sobre a coisa julgada, estabelecendo inclusive a extensão da retroação para fins da simples petição acima referida ou mesmo o seu não cabimento diante do grave risco de lesão à segurança jurídica ou ao interesse social; 3.2. Na ausência de manifestação expressa, os efeitos retroativos de eventual desconstituição da coisa julgada não excederão cinco anos da data da apresentação simples da petição acima referida, a qual deverá ser proposta no prazo decadencial de dois anos contados do trânsito em julgado de decisão do STF; 4. O art. 59 da Lei 9.099/1995 também não impede a arguição de inexigibilidade quando o título executivo judicial estiver em contrariedade à interpretação ou sentido da norma conferida pela Suprema Corte, seja a decisão do Supremo Tribunal Federal anterior ou posterior ao trânsito em julgado da decisão exequenda, salvo preclusão (CPC, arts. 525, caput e 535, caput)."

Tese fixada em relação ao RE 611.503/ SP (Tema 360 RG):

“São constitucionais as disposições normativas do parágrafo único do art. 741 do CPC, do § 1º do art. 475-L, ambos do CPC/73, bem como os correspondentes dispositivos do CPC/15, o art. 525, § 1º, III e § 12, o art. 535, § 5º. São dispositivos que, buscando harmonizar a garantia da coisa julgada com o primado da Constituição, vieram agregar ao sistema processual brasileiro um mecanismo com eficácia paralisante de sentenças revestidas de vício de inconstitucionalidade qualificado, assim caracterizado nas hipóteses em que a sentença exequenda está em contrariedade à interpretação ou sentido da norma conferida pela Suprema Corte, seja a decisão do Supremo Tribunal Federal anterior ou posterior ao trânsito em julgado da decisão exequenda, salvo preclusão (CPC, arts. 525, caput e 535, caput).”

6) ICMS: adicionais de alíquotas sobre energia elétrica e serviços de comunicação destinados ao financiamento de Fundos Estaduais de Combate à Pobreza - ADI 7.716/PB, ADI 7.077/RJ e ADI 7.634/RJ

RESUMO:

A superveniência da Lei Complementar nº 194/2022, que reconhece os serviços de energia elétrica e de comunicação como essenciais e indispensáveis e veda seu tratamento como supérfluos, acarreta a suspensão da eficácia das normas estaduais que instituíam alíquotas majoradas de ICMS sobre tais serviços.

TEMAS COM REPERCUSSÃO GERAL

**Não houve julgamento de temas com
repercussão geral no período entre 11/03/2026
e 18/03/2026.**

TEMAS SEM REPERCUSSÃO GERAL

1) Tema 1447: Direito do segurado contribuinte individual não cooperado à aposentadoria especial e discussão dos meios de prova da especialidade de sua atividade.

DESCRIÇÃO:

Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 194; parágrafo único; V; VI; 195; § 5º; e 201, da Constituição Federal, a possibilidade de concessão de aposentadoria especial ao segurado contribuinte individual não cooperado, mesmo após a edição da Lei nº 9.032/1995, bem como a definição dos meios de prova aptos à comprovação da especialidade de sua atividade.

TESE FIXADA:

“É infraconstitucional, a ela se aplicando os efeitos da ausência de repercussão geral, controvérsia sobre direito do segurado contribuinte individual não cooperado à aposentadoria especial e quanto aos meios de prova da especialidade de sua atividade”.

2) Tema 1448:Aplicabilidade das alterações promovidas pela Lei nº 13.467/2017 (Reforma Trabalhista) aos contratos de trabalho em curso na data de sua entrada em vigor.

DESCRIÇÃO:

Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 1º; III; 5º; XXXV; XXXVI; § 1º; § 2º; 7º; e VI, da Constituição Federal, se as alterações promovidas pela Lei nº 13.467/2017 (Reforma Trabalhista) têm aplicação imediata aos contratos de trabalho em curso quando de sua entrada em vigor.

TESE FIXADA:

“É infraconstitucional, a ela aplicando-se os efeitos da ausência de repercussão geral, a controvérsia sobre a aplicabilidade das alterações promovidas pela Lei nº 13.467/2017 (Reforma Trabalhista) aos contratos de trabalho em curso quando de sua entrada em vigor.”

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

1) Tema 1297 (EDcl nos EDcl no REsp 2.124.412-RJ, EDcl nos EDcl no REsp 2.132.208-RJ, EDcl nos EDcl no REsp 2.085.764-PE, EDcl nos EDcl no REsp 2.040.852-PE, EDcl nos EDcl no REsp 2.009.309-RN, EDcl nos EDcl no REsp 1.966.548-PE)

TESE FIXADA:

1. É compatível a aplicação cumulativa da Lei n. 12.158/2009 e do art. 34 da Medida Provisória n. 2.215-10/2001 aos militares oriundos do Quadro de Taifeiros da Aeronáutica na reserva remunerada, reformados ou no serviço ativo, cujo ingresso no referido Quadro se deu até 31/12/1992, observada a limitação aos proventos correspondentes à graduação de Suboficial.
2. Admite-se a revisão dos proventos para adequação aos limites legais acima mencionados, devendo-se observar, contudo, o prazo decadencial de 5 anos previsto no art. 54 da Lei n. 9784/1999, contado da data em que recebido no Tribunal de Contas da União, para exame de sua legalidade, o ato de transferência do militar para a inatividade ou de concessão da pensão.

2) Tema 1365 (REsp 2.197.574-SP e REsp 2.165.670-SP)

TESE FIXADA:

A simples recusa indevida de cobertura médico-assistencial por operadora de plano de saúde não gera, por si só, dano moral presumido (*in re ipsa*), sendo imprescindível a presença de outros elementos capazes de comprovar a alteração anímica da vítima em grau suficiente para ultrapassar o mero aborrecimento ou dissabor.

3) Tema 1402 (REsp 2.231.007-DF)

TESE FIXADA:

I - A sentença coletiva que condena a administração centralizada ao pagamento de verba remuneratória não pode ser executada por servidores de autarquias e fundações públicas.

II - Os servidores que integravam os quadros de autarquias e de fundações públicas do Distrito Federal na data da propositura da Ação Coletiva n. 32.159/1997 não foram beneficiados pela coisa julgada.

4) Tema 1299 (EResp 1.431.163-AL e EResp 1.910.729-AL)

TESE FIXADA:

Aplica-se o óbice do verbete sumular n. 343/STF às ações rescisórias ajuizadas com base em ofensa à literal disposição de lei (arts. 485, V, CPC/1973, e 966, V, CPC/2015), que visem desconstituir decisões judiciais prolatadas antes do julgamento do Tema Repetitivo n. 548/STJ, em 11.09.2013, nos quais tenha sido reconhecida, para efeito de aplicação do reajuste de 28,86% sobre a Retribuição Adicional Variável (RAV), a possibilidade de compensação do percentual com os supervenientes reposicionamentos funcionais da carreira de Auditor Fiscal da Receita Federal, implementados pela Lei n. 8.627/1993.

5) Tema 1360 (REsp 2.169.736-RJ e REsp 2.188.714-MT)

TESE FIXADA:

Para fins de prorrogação do período de graça (art. 15, § 2º, da Lei 8.213/1991), o registro perante o Ministério do Trabalho e da Previdência Social pode ser suprido por outros meios de prova admitidos em Direito, tanto na via administrativa quanto na judicial, desde que demonstrada a situação de desemprego involuntário, não sendo suficiente para esse fim a mera ausência de anotações laborais na CTPS ou no CNIS.

6) Tema 1312 (REsp 2.151.903-RS, REsp 2.151.904-RS e REsp 2.151.907-RS)

TESE FIXADA:

As contribuições do PIS e da COFINS compõem a base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), quando apuradas na sistemática do lucro presumido.

7) Tema 1373 (REsp 2.198.235-CE e REsp 2.191.364-RS)

TESE FIXADA:

O IPI não recuperável incidente sobre a operação de compra de mercadoria para revenda não integra a base de apuração dos créditos da contribuição ao PIS/Pasep e da Cofins, a partir das operações realizadas após a entrada em vigor da Instrução Normativa n. 2.121/2022 da Receita Federal do Brasil, em 20/12/2022.

8) Tema 1405 (REsp 2.225.431-PR)

TESE FIXADA:

A alteração promovida no art. 51 do Código Penal não afastou o caráter penal da multa, a qual permanece como sanção criminal. Em razão disso, embora à sua execução sejam aplicáveis as causas suspensivas da prescrição previstas na Lei n. 6.830/1980, bem como as causas interruptivas estabelecidas no art. 174 do Código Tributário Nacional, o prazo prescricional da multa continua sendo regido pelo art. 114, incisos I e II, do Código Penal.

AFETAÇÕES

1) Tema 1415

Questão submetida a julgamento:

“Definir se, na apuração do IRPJ e da CSLL pelas concessionárias do serviço de transmissão de energia elétrica, são aplicáveis de forma autônoma os coeficientes relativos às atividades de prestação de serviços de construção, recuperação, reforma, ampliação ou melhoramento de infraestrutura vinculados a contrato de concessão de serviço público (art. 15, § 1º, III, “e”, introduzido pela Lei n. 12.973/2014; e art. 20, I, com redação dada pela Lei Complementar n. 167 /2019, da Lei n. 9.249/1995).”

2) Tema 1416

Questão submetida a julgamento:

“Definir se os créditos presumidos do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, concedidos pelos Estados-membros como incentivo fiscal à pessoa jurídica, podem ser excluídos das bases de cálculo do Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, nos regimes jurídicos anterior e posterior à Lei n. 14.789/2023.”

3) Tema 1146

Questão submetida a julgamento:

“Definir se o ajuizamento de ação de cobrança decorrente de sentença concessiva em mandado de segurança coletivo pressupõe o trânsito em julgado da referida decisão, bem como se é possível convalidar eventual vício com a superveniência do trânsito em julgado da ação mandamental.”

CRÉDITOS

PRESIDENTE DO TRF6ª REGIÃO

Desembargador Federal Vallisney Oliveira

VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRF 6ª REGIÃO

Desembargador Federal Ricardo Machado Rabelo

SECRETÁRIO-GERAL

Juiz Federal Antônio Francisco do Nascimento

DIRETOR-GERAL

Jânio Santos

Coordenação Geral

Juiz(a) Federal Auxiliar da Presidência do TRF6
e Gestor(a) do NUGEPNAC
Carmen Elizangela Dias Moreira de Resende

Consolidação e Produção

Leandra Mara Fernandes Zocrato
Andreia Pereira do Nascimento Neiva

Projeto Gráfico e Diagramação

José Fernando Barros e Silva
Alycia Matozinhos

Apoio

iluMinas - Laboratório de
Inovação da Justiça Federal da 6ª
Região
ASGES - Assessoria de Gestão
Estratégica e Ciência de Dados



JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 6ª Região

NUGEPNAC

Núcleo de Gerenciamento de
Precedentes e Ações Coletivas

Apoio:

